

Proc. 15 529/44

(CMT-153-46)

1946

ALL/ZM.

Recurso extraordinário de que se não conhece, por insu-
bível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que são partes: como recorrentes, Sadi Guimarães Paes e outro, e como recorrida, a firma Coates & Cia. Ltda.:

Trata-se de execução de sentença da Junta, reformada, em parte, pelo Colendo Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, mediante o acórdão de fls. 180/190, da qual não se conheceu a extinta Câmara de Justiça do Trabalho (fls. 225).

A executada - a firma Coates & Cia. Ltda. opôs, por seu douto patrono, embargos à execução, (fls. 234), que foram julgados improcedentes.

Tendo os embargados, ora recorrentes, alegado na contestação dêsses embargos, que a contagem dos juros moratórios não foi feita a partir da notificação inicial - matéria não apreciada na sentença de rejeição dos embargos - agravaram da mesma sentença para o Presidente do Conselho Regional. Este negou provimento ao agravo, (fls. 366), por entender que o exame da questão não pode ser feito na execução, demais disto, porque a execução não se afastava do acórdão já referido (fls. 180/190).

Dai o recurso extraordinário de fls. 5/6, interposto por Sadi Guimarães e outro, com fundamento no art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência da interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para o

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

_____	Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes	
_____	Relator
João Duarte Filho	
Ciente- _____	Procurador
Dorval Lacerda	

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 4 / 46